



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Lei nº 313, de 09 de maio de 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"BANCO DE ALIMENTOS", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da cidade de Serra Negra do Norte, o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, alimentos, industrializados ou não, em condições de comercialização plena e segura para o consumo humano.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

Parágrafo único - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente o nome e endereço das pessoas beneficiárias com as doações do programa "Banco de Alimentos".

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa nas zonas rural e urbana do município de Serra Negra do Norte.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

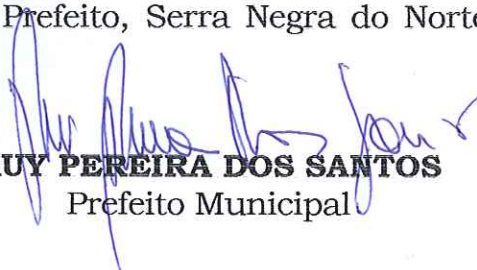
CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 09 de maio de 2003.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal